



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.695, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.012/2015.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

Considerando a Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves de cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder a TRANSPORTES CIVARDI LTDA, de acordo com a Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves que faz parte integrante deste decreto, os seguintes benefícios:

I – Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, adquirida pela empresa ou por sua *holding* majoritária no quadro social, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário e não pertencentes a *holding* administradora, conforme art. 3º, inciso I, alínea a;

II – Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º da Lei 6012/2015, conforme art. 3º, inciso I, alínea b;

III – Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, a contar do fato gerador seguinte à publicação do decreto que concede o benefício, conforme art. 3º, inciso I, alínea c;

IV – Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro, conforme art. 3º, inciso I, alínea d;

V – Subvenção para a execução de 24 (vinte e quatro) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, conforme art. 3º, inciso II, alínea a;

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27 da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 85
e publicado (a)
Em 10 / 03 / 25

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

01/2025

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas e 30, na sala de reuniões do IPURB na rua Dez de Novembro, número cento e noventa, sala 02, bairro Cidade Alta, município de Bento Gonçalves/RS, realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves – COMDEBENTO. Participaram da reunião os seguintes integrantes: representante da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** como Titular, Sr. Davi da Rold; representante da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMAM**, Sr Volnei Tesser; representante da **Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN**, Sr. Filipe Bortolini; representante da **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, Sr. Carlos Sehn de Quadros; representante do **Instituto de Planejamento Urbano**, Sra. Melissa Bertoletti Gauer; representante da **Secretaria Municipal de Turismo**, Tiago da Rold Krob; representante do **Sindicato Dos Comércio Varejista de Bento Gonçalves – SINDILOJAS**, Sr. Valério Pompermayer; representante do **Sindicato das Indústrias Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico – SIMMME**, Sr. Marcio Chiaramonte; O Presidente do Conselho, Sr. Davi da Rold, deu as boas-vindas a todos e foi iniciada a sessão. Primeiramente, foi realizada a análise do **Processo Municipal nº 13279/24 referente ao Processo de Incentivo Municipal da Empresa Móveis e Estofados Serra Gaúcha LTDA**, com vistas à ampliação e novas instalações da empresa localizada em nosso município. O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: "Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, adquirida pela empresa ou por sua holding majoritária no quadro social, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário e não pertencentes a holding administradora; Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de tetras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos,

COMDIEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
incidindo o que sobrevier primeiro, a contar do fato gerador seguinte à publicação do decreto que concede o benefício; Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; Isenção da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria; Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise;" Na oportunidade, o Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes, nas condições explanadas seguindo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Na sequência, o Presidente passa à leitura do solicitado junto ao **Processo Municipal nº. 14237/24, Projeto de Incentivo da Empresa Gebb Work Indústria de Móveis Ltda**, O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, adquirida pela empresa ou por sua holding majoritária no quadro social, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário e não pertencentes a holding administradora; ; Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal.” O pedido formulado se insere na Lei Municipal nº. 6.012, de 01 de dezembro de 2015. Diante disso, o Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes, nas condições explanadas seguindo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. **Para constar em ata** a empresa também postulou o benefício constante no artigo 3º, inciso II “c”, “c) Restituição de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município.” O pedido não pode ser posto em votação tendo em vista ter sido revogado pelo Art.2º. -da Lei Municipal Ordinária nº 6.203, de 18 de abril de 2017, desta forma excluído da lei 6012-2015, sendo explicado a todos os membros do conselho. Dando continuidade, o Presidente passa à leitura do solicitado junto ao **Processo Municipal nº. 35290/24, Projeto de Incentivo da Empresa Unna Transportes Ltda**, o referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, adquirida pela empresa ou por sua holding majoritária no quadro social, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário e não pertencentes a holding administradora; Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, a contar do fato gerador seguinte à publicação do decreto que concede o benefício; Diante disso, o Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes, nas condições explanadas seguindo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Na oportunidade o Presidente passa à leitura do solicitado junto ao **Processo Municipal nº. 136892/24, Projeto de Incentivo da Empresa Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia**, referido projeto de incentivo postula pelo seguinte benefício: Pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, estudos de design profissionais da área e que contemplem atividades relativas a assessoria e comercialização de energia elétrica, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade. Após análise do processo e discussão entre o grupo de conselheiros, o processo foi aprovado por unanimidade dos presentes. Dando prosseguimento, o presidente passa à leitura do solicitado junto ao **Processo Municipal nº. 150628/24, da Empresa Lapidação de Vidros Indústria de Vidros e Comércio Ltda**, O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, adquirida pela empresa ou por sua holding majoritária no quadro social, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário e não pertencentes a holding administradora; Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, a contar do fato gerador seguinte à publicação do decreto que concede o benefício; Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal. Após análise do processo e discussão entre o grupo de conselheiros, o projeto, aprovaram o pedido em parte por unanimidade dos presentes, nas condições explanadas seguindo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. **Para constar em ata** a empresa também postulou o benefício constante no artigo 3º, inciso II "c", "c) Restituição de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do Índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município." O pedido não pode ser posto em votação tendo em vista ter sido revogado pelo Art.2º. -da Lei Municipal Ordinária nº 6.203, de 18 de abril de 2017, desta forma excluído da lei 6012-2015, sendo explicado a todos os membros do conselho. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada e eu, Paola Sartor, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes, cuja lista de presença será arquivada em livro próprio de arquivo deste Conselho. Bento Gonçalves, 28 de janeiro de 2025. P7